

PORTARIA Nº 1453/2012, de 18 de junho de 2012.

Regulamenta as consultas ao Sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas (SISAP/TCE), disponibilizadas no âmbito do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas pela Lei Complementar nº 02/90,

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 003/2012, firmado entre o Ministério Público e o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, por meio do qual restou possibilitado o acesso ao Banco de Dados do Sistema de Auditoria Pública do Conselho de Contas (SISAP/TCE);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor adequar as atividades de apoio operacional às Promotorias de Justiça, em especial aquelas que velam pelo Patrimônio Público em geral, notadamente para a fiscalização das contas públicas;

CONSIDERANDO que, por questões de segurança da informação, faz-se necessário regulamentar o acesso aos dados contidos no SISAP/TCE;

CONSIDERANDO que, também por questões de segurança da Rede de TI do Ministério Público do Estado de Sergipe, o SISAP/TCE será disponibilizado, temporariamente, para acesso dos Membros via Coordenadoria Geral e Centros de Apoio Operacional com atividades atinentes à fiscalização do Patrimônio Público;

CONSIDERANDO que o SISAP/TCE contém todas as informações relativas às prestações de contas realizadas pelos entes públicos estaduais e municipais do Estado de Sergipe, e

ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

poderão servir de objeto de análise e prova nos procedimentos de fiscalização das contas públicas, inclusive nas Demandas Judiciais, Reclamações, Procedimentos Preparatórios e Inquéritos Civis;

CONSIDERANDO a grande quantidade de requisições apresentadas por Membros do Ministério Público ao Tribunal de Contas de Sergipe, com a finalidade de obter dados que podem ser disponibilizados através de consulta ao SISAP/TCE;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior segurança e celeridade às análises dos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe;

CONSIDERANDO os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal; e

CONSIDERANDO que as requisições e consultas devem apresentar objeto específico, para assim balizar a análise.

RESOLVE:

Art. 1º As análises junto ao Banco de Dados do SISAP/TCE poderão ser efetivadas pessoalmente pelos Membros do Ministério Público do Estado de Sergipe que atuam nas Curadorias da Fazenda Pública e na Fiscalização do Patrimônio Público em geral, através de terminais disponibilizados na Coordenadoria Geral e nos Centros de Apoio Operacional da Educação, da Saúde ou do Patrimônio Público.

Art. 2º As análises junto ao Banco de Dados do SISAP/TCE também poderão ser feitas por escrito e endereçadas à Coordenadoria Geral, apresentando objeto específico definido.

Parágrafo Único. As solicitações dirigidas à Coordenadoria Geral consistirão na verificação de informações relativas a contratos, verbas, rubricas, prestações de contas, ou indicadores econômico-financeiros especificados que constem do banco de dados do SISAP/TCE, não sendo de sua atribuição a apreciação de informações inerentes a outras áreas de conhecimento.

ESTADO DE SERGIPE PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Art. 3º. As consultas pessoais ou por solicitação escrita dos Membros ficarão adstritas

aos limites das respectivas atribuições, podendo essas serem estendidas mediante justificativa

fundamentada.

Parágrafo Único. A Coordenadoria Geral ou os Centro de Apoio não realizarão

estudos e verificações de informações decorrentes de solicitações de caráter genérico e sem objeto

específico definido.

Art. 4°. As solicitações escritas formuladas por Membros do Ministério Público

deverão conter quesitação específica e serão acompanhadas da Portaria de instauração do Procedimento

Administrativo, apontando-se a situação que induza a análise a ser realizada.

Art. 5º. A Coordenadoria Geral e os Centros de Apoio Operacional receberão,

mensalmente, até 3 (três) solicitações por Promotoria de Justiça.

§ 1°. Para efeito de contagem, cada unidade que componha um conjunto de documentos

será considerada como 01 (uma) solicitação.

§ 2º. Por questões de segurança do Sistema, a Coordenadoria Geral e os Centros de

Apoio Operacional deverão registrar as consultas realizadas diretamente pelos Membros do Ministério

Público.

Art. 6°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

ORLANDO ROCHADEL MOREIRA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTICA